



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ANO LETIVO 2021**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, tem entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei n.º 9.870 de 23 de novembro de 1999, que trata da fixação do valor total das anuidades escolares e dá outras providências, da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Nome do CONTRATANTE (Responsável financeiro):		
Nacionalidade:	Estado civil:	
Profissão:	Data de nascimento: ____/____/____	
RG:	Órgão exp:	Em: ____/____/____
CPF:	E-mail:	
Endereço:	N.º:	
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Celular: ()	Tel. comercial: ()

Dados do Beneficiário (aluno/a):		
Nome:		
Data de nascimento:		
Naturalidade:	UF:	CEP:
Sexo: () masculino () feminino		
Cor/raça: () amarela () branca () indígena () parda () preta		
Endereço:	N.º:	
Bairro:	Cidade:	
Nome do pai:		
Endereço:	N.º:	



Bairro:	Cidade:	
CEP:	Celular: ()	Tel. comercial: ()
Nome da mãe:		
Endereço:	N.º:	
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Celular: ()	Tel. comercial: ()

CONTRATADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 06.043.988/0001-52, situado na Rua Abílio Monteiro, n.º 1751, Bairro Engenho, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, neste ato representado por sua diretora presidente, Aldenôra Veloso Medeiros, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do RG n.º 277.412 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 254.148.953-68, residente e domiciliada na Rua Abílio Monteiro, n.º 1739, Bairro Engenho, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, a serem ministrados pelo CONTRATADO, tendo como beneficiário(a) o(a) aluno(a) indicado(a) no presente instrumento, que cursará durante o ano letivo de 2021 o(a): _____ ano/série do(a) Educação/ Ensino _____ no turno _____, em conformidade com o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Calendário Escolar, as Resoluções, Portarias e com o disposto na legislação educacional vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO assegura ao(a) CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme os dados especificados na ficha de matrícula, que passa a fazer parte integrante deste contrato, em benefício de quem o(a) CONTRATANTE indicar, ministrando a educação e o ensino por meio de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

1.º - O(A) CONTRATANTE, neste ato tem ciência e concorda que, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, causada pelo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da



Saúde (OMS), do estado de calamidade pública e da situação de emergência reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s), as atividades educacionais e pedagógicas, dentre as quais cite-se, aulas, avaliações e reuniões, referentes ao ano letivo de 2021 (dois mil e vinte um) serão ofertadas e desenvolvidas por meio do ensino híbrido desde o início do referido ano letivo, ou seja, a partir do 1.º (primeiro) dia de aula, bem como que a adoção do ensino híbrido não exige o(a) CONTRATANTE de pagar as mensalidades no prazo e valor fixado neste instrumento, tampouco autoriza a redução do valor destas, devendo o(a) CONTRATANTE pagá-las em sua integralidade. Os casos especiais serão tratados individualmente junto a direção do CONTRATADO e a respectiva coordenação, e, serão regulamentados mediante termo aditivo que será considerado parte integrante do presente instrumento.

2.º - Entende-se por ensino híbrido a modalidade de ensino que combina atividades presenciais e não presenciais (remotas).

3.º - As atividades não presenciais (remotas), poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real) e serão desenvolvidas e ofertadas por meio da plataforma plurall.

4.º - O(A) CONTRATANTE, neste ato tem ciência e concorda, ainda que, em decorrência da adoção do ensino híbrido, parte do conteúdo, das atividades educacionais e pedagógicas e da carga horária do ano letivo 2021 (dois mil e vinte e um) serão, ofertados e desenvolvidos por meio do ensino presencial e parte, através do regime não presencial (remoto), através da plataforma plurall, podendo esta última modalidade ser síncrona (em tempo real) ou assíncrona (sem interação em tempo real).

5.º - As aulas e demais atividades presenciais serão ministradas, ofertadas e desenvolvidas nas salas de aula ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza dos objetos de conhecimento e as metodologias que se fizerem necessárias.

§ 6.º - O(A) CONTRATANTE declara ciência e aceita que, decretado o fim do estado de calamidade pública e/ou da situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, causada pelo Coronavírus e/ou autorizado o retorno às aulas presenciais pelas autoridades competentes, o CONTRATADO, poderá, a seu critério, no ano letivo de 2021 (dois mil e vinte e um) substituir o ensino híbrido pelo ensino presencial.



§ 7.º - Durante as atividades presenciais o(a) aluno(a) beneficiário(a) deverá seguir todas as normas e protocolos de biossegurança e de caráter sanitário de prevenção da COVID-19 (Coronavírus) expedidas pelo CONTRATADO e pelas autoridades competentes.

§ 8.º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a orientação técnica, administrativa, didático-pedagógica e educacional decorrente da prestação dos serviços de ensino, exemplificativamente, no que se refere à distribuição dos alunos nas turmas, marcação das avaliações de aprendizagem, seleção de material didático, fixação de carga horária, indicação de professores, coordenadores e orientadores educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE.

§ 9.º - Tem ciência o(a) CONTRATANTE de que os cursos são apostilados, além de algumas disciplinas usarem livros específicos. As respectivas apostilas ou livros são parte integrante da metodologia adotada pelo CONTRATADO. Portanto, a aquisição dessas apostilas ou livros pelo(a) CONTRATANTE, bem como o uso desses materiais didáticos pelo(a) aluno(a), é obrigatório para que este(a) último(a) possa frequentar as aulas e participar do processo de ensino-aprendizagem proposto pela escola.

§ 10.º - As aulas e as demais atividades presenciais ou remotas, estas últimas, quando síncronas, serão ministradas nos seguintes horários:

Níveis de Ensino	Turnos	Horário
<u>Educação Infantil</u> (maternal 1)	Matutino	08h00min às 11h00min
<u>Educação Infantil</u> (1)	Matutino	08h00min às 11h00min
<u>Educação Infantil</u> (2, 3 e 4)	Matutino	07h30min às 11h30min
<u>Ensino Fundamental Anos Iniciais</u> (1º ao 5º ano)	Matutino	07h00min às 11h30min
<u>Ensino Fundamental Anos Finais</u> (6º ao 8º ano)	Vespertino	12h45min às 18h05min
<u>Ensino Fundamental Anos Finais</u> (9º ano)	Vespertino	12h45min às 18h45min
<u>Ensino Médio</u>	Vespertino	12h45min às 18h45min

§ 11.º - O(A) CONTRATANTE tem ciência de que em situações excepcionais, decorrentes da pandemia da COVID-19 ou de fatos oriundos de caso fortuito e/ou força maior que impeçam o desenvolvimento das atividades educacionais e pedagógicas, dentre as quais cite-se, aulas, avaliações e reuniões, através do ensino híbrido ou presencial, o CONTRATADO poderá adotar o ensino remoto, modalidade na qual as aulas e demais atividades poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), ou suspender temporariamente a



prestação de serviço, enquanto durar a situação de excepcionalidade, não podendo tais medidas serem consideradas como alteração de prestação de serviços pelo CONTRATADO tampouco como descumprimento contratual.

§ 12 - A substituição do ensino híbrido ou presencial pelo ensino remoto, bem como a suspensão das atividades educacionais e pedagógicas, dentre as quais cite-se, aulas, avaliações e reuniões, em situações excepcionais, decorrentes da pandemia do COVID 19 ou de outros fatos decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, não exime o(a) CONTRATANTE de pagar as mensalidades, tampouco autoriza a redução do valor destas, devendo o(a) CONTRATANTE pagá-las em sua integralidade.

§ 13 - As aulas, as avaliações e demais atividades pedagógicas suspensas, em decorrência da pandemia da COVID-19 ou de outros fatos decorrentes de caso fortuito e/ou força maior serão integralmente repostas pelo CONTRATADO, para fins de cumprimento da carga horária prevista na legislação pátria.

§ 14 - Em decorrência de excepcionalidades oriundas da pandemia do COVID 19, ou de outros fatos decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, o CONTRATADO poderá ainda, modificar o calendário acadêmico, inclusive o período de concessão de férias ao(s) aluno(s) beneficiário(s), a fim de que sejam cumpridos as horas-aulas e dias letivos previstos nas normas pátrias.

III - VALOR DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO cobrará como contraprestação dos serviços, objeto deste contrato, a serem prestados durante o período letivo de 2021, os valores abaixo discriminados, apurados conforme planilha de custos de acordo com o Decreto n.º 3.274/99 e Lei n.º 9.870/99:

Nível/Modalidade	Anuidade de (R\$)	1.ª parcela referente a matrícula (SINAL) (R\$)	Parcelas	Valor (R\$)
Educação Infantil (Maternal 1)	7.461,96	621,83	11	621,83
Educação Infantil (1)	6.662,40	555,20	11	555,20
Educação Infantil (2, 3 e 4)	5.551,68	462,64	11	462,64
Ensino Fundamental Anos Iniciais (1.º ao 5.º ano)	5.551,68	462,64	11	462,64
Ensino Fundamental Anos Finais (6.º ao 9.º ano)	5.551,68	462,64	11	462,64
Ensino Médio	7.372,20	614,35	11	614,35



§ 1.º - Obriga-se o(a) CONTRATANTE (responsável financeiro), pelo pagamento ao CONTRATADO de toda anuidade estipulada no quadro anexo ao *caput* desta cláusula que poderá ser paga à vista, no ato da matrícula ou em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, mediante emissão de boletos de pagamento, devendo a 1.ª mensalidade, em caso de parcelamento, ser paga no ato da matrícula e as restantes, com vencimento no dia 10 (dez) ou 30 (trinta) de cada mês (com exceção nesta última hipótese o mês de fevereiro que vencerá no dia 29), a escolha do(a) CONTRATANTE. Acaso o(a) CONTRATANTE opte pelo vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a segunda mensalidade deverá ser paga até o dia 10 (dez) de fevereiro e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Na hipótese do(a) CONTRATANTE optar pelo vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, a segunda mensalidade, deverá ser paga até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro e as demais até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

§ 2.º - No caso de desistência manifestada por escrito, antes do início das aulas, o CONTRATADO, devolverá apenas 90% (noventa por cento) do valor pago na ocasião da matrícula, destinando os 10% (dez por cento) à cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos. Após o início das aulas não haverá devolução.

§ 3.º - Os valores pactuados neste instrumento satisfazem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular do CONTRATADO e de seu calendário escolar para o ano letivo de 2021, não assegurando, para o ano letivo seguinte, qualquer tipo de vantagem ou desconto eventualmente concedido.

§ 4.º - Os valores das mensalidades e/ou anuidades não abrangem segunda chamada de provas, nem segunda via de documentos (como boletins, histórico escolar e certificado), caderno de atividades, serviços especiais ou extraordinários, fornecidos a(o) aluno(a) de forma opcional e facultativa, reforço escolar, plantão de dúvidas, adaptação, dependência, escolinha desportiva. Enfim, tudo que implique custo à parte e que esteja fora da matriz curricular, será cobrado em separado.

§ 5.º - O valor das anuidades ou parcelas, estipulado no quadro anexo ao *caput* desta cláusula serão reajustados no início de cada ano, na forma da legislação vigente.

§ 6.º - Também haverá reajuste do valor das anuidades ou parcelas estipuladas no quadro anexo ao *caput* desta cláusula na hipótese de mudança na política econômica e/ou tributária e/ou mudança na legislação e/ou ocorrência de situações excepcionais decorrentes de caso fortuito e/ou força maior que afete as condições pactuadas no presente contrato e que ocasione aumento dos custos dos serviços, de modo a preservar o equilíbrio contratual.



§ 7.º - Considerando a pandemia da Covid-19, o estado de calamidade pública e a situação de emergência reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) em razão do novo coronavírus fica assegurada a possibilidade de alteração e majoração de valores da anuidade ou parcelas, previstas no quadro anexo ao *caput* desta cláusula, de modo a preservar o equilíbrio contratual, acaso haja alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento ou de aumento de custos na prestação de serviços.

§ 8.º - Será devido o valor total da anuidade previsto neste contrato acaso o(a) aluno(a) não participe das atividades escolares, tendo em vista a disponibilidade dos serviços pelo CONTRATADO.

§ 9.º - No caso de desistência ou pedido de transferência, somente terá efeito liberatório das parcelas vincendas, após a formalização por escrito pelo(a) CONTRATANTE, junto à secretaria do CONTRATADO, do instrumento de DISTRATO.

§ 10.º - Em caso de não pagamento de parcela(s), nas datas de seus respectivos vencimentos, será(ão) a ela(s) acrescida correção monetária com base no índice de variação do IGPM, juros de 5,4% ao mês ou 0,18% ao dia, além da multa de 2%, a título de compensação das perdas (artigos 389 e 404 do Código Civil), com perda de eventuais benefícios concedidos neste instrumento e em eventuais termos aditivos, inclusive descontos sobre a mensalidade especialmente aqueles decorrentes de bolsa de estudos.

§ 11 - Em caso de inadimplência de parcela(s), o CONTRATADO poderá promover a cobrança judicial ou extrajudicial (através de empresa especializada) da dívida. Neste caso, além dos encargos decorrentes da inadimplência previstos no parágrafo anterior, o(a) CONTRATANTE em caso de cobrança judicial arcará com os honorários advocatícios desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do montante da dívida obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros e multa previstos no parágrafo anterior bem como com as custas processuais e demais despesas judiciais e, em caso de cobrança extrajudicial, arcará com os honorários do serviço de cobrança prestado por terceiros (através de empresa especializada), equivalente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros e multa previstos no parágrafo anterior bem como com os demais encargos decorrentes da citada cobrança.

§ 12 - Havendo atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, poderá o CONTRATADO, inscrever o nome do(a) CONTRATANTE em banco de dados cadastrais (SPC/SERASA) ou similares.



§ 13 - Ao CONTRATADO caberá determinar o local para o pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo a respectiva boleta, carnê ou semelhante ser remetida através de banco, de correios, de entrega direta ou pela internet.

IV - MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA QUARTA - A configuração formal da intenção de matrícula/renovação da matrícula se procede pelo preenchimento da **Ficha de Matrícula ou de Renovação de Matrícula** e assinatura da mesma pelo(a) CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO), sendo a aludida ficha parte integrante do presente contrato, cujo formulário próprio é fornecido pelo CONTRATADO, sendo certo que, no caso da Renovação de Matrícula será feita nos moldes do artigo 5.º da Lei n.º 9.870/99 e a ficha da renovação de matrícula será encaminhada para análise e deliberação pela coordenação pedagógica e direção administrativa da escola, após certificação pela tesouraria de que o(a) CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula/renovação de matrícula ou ainda relativas à documentação do(a) aluno(a).

§ 1.º - A matrícula/renovação de matrícula somente se efetiva e gera efeitos desde que o(a) CONTRATANTE, cumulativamente, entregue toda a documentação necessária, preencha e assine o respectivo formulário, que passa a fazer parte do presente instrumento, assine o presente contrato e reconheça sua assinatura em cartório e efetue o pagamento da anuidade, acaso opte pelo pagamento à vista ou da 1.ª mensalidade da anuidade, acaso opte pelo parcelamento, nas datas, formas e locais estabelecidos pelo CONTRATADO.

§ 2.º - Quando o aluno for novato, deverá entregar, além da ficha acima especificada, Histórico Escolar (para aluno novato a partir da 2º ano do Ensino Fundamental) e Certificado (para aluno novato do Ensino Médio).

V - MATERIAL DIDÁTICO

CLÁUSULA QUINTA - O(A) CONTRATANTE fica ciente de que o CONTRATADO adota o Sistema ANGLO DE ENSINO, o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e que a prestação de serviços educacionais ora pactuada ocorrerá mediante a aquisição e utilização do material didático do Sistema ANGLO DE ENSINO, constituindo, assim, um elemento essencial na prestação de serviços educacionais, assumindo a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(s) aluno(s) pelo descumprimento da obrigação. Em hipótese nenhuma, a aquisição do material se configura como parte integrante da anualidade aqui contratada.



§ 1.º - O(A) CONTRATANTE tem a ciência de que o material didático citado no *caput* desta cláusula é de aquisição e uso obrigatório, ainda que o aluno(a) beneficiário(a) seja bolsista.

§ 2.º - O(A) CONTRATANTE tem a ciência de que o material didático citado no *caput* desta cláusula está protegido pela Lei n.º 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) não podendo ser reproduzido ou fotocopiado no todo ou em parte, bem como que o citado material é consumível, nos termos do artigo 86 do Código Civil, não podendo ser reaproveitado em ano posterior.

§ 3.º - O(A) CONTRATANTE tem a ciência de que o material didático citado no *caput* desta cláusula somente será entregue a(o) aluno(a) beneficiário(a), mediante prévio pagamento, que deverá ser realizado de acordo com o plano de pagamento escolhido pelo(a) CONTRATANTE.

§ 4.º - O(A) CONTRATANTE tem a ciência de que o atraso no pagamento do material didático citado no *caput* desta cláusula implicará no acréscimo de correção monetária com base no índice de variação do IGPM, juros de 5,4% ao mês ou 0,18% ao dia, multa de 2%, a título de compensação das perdas.

§ 5.º - Em caso de inadimplência do pagamento do material didático, o CONTRATADO poderá promover a cobrança judicial ou extrajudicial (através de empresa especializada) da dívida. Neste caso, além dos encargos decorrentes da inadimplência previstos no parágrafo anterior, o(a) CONTRATANTE em caso de cobrança judicial arcará com os honorários advocatícios desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros e multa previstos no parágrafo anterior bem como com as custas processuais e demais despesas judiciais e, em caso de cobrança extrajudicial, arcará com os honorários do serviço de cobrança prestado por terceiros (através de empresa especializada), equivalente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros e multa previstos no parágrafo anterior bem como com os demais encargos decorrentes da citada cobrança.

§ 6.º - O(A) CONTRATANTE tem a ciência de que quando solicitar a rescisão contratual ou desistir da matrícula não terá direito a restituição e/ou devolução, total ou parcial, dos valores despendidos para aquisição do material didático citado no *caput* desta cláusula, ainda que os citados materiais não tenham sido recebidos e/ou utilizados pelo(a) CONTRATANTE e/ou aluno(a) beneficiário(a) quando da rescisão contratual ou desistência da matrícula.

§ 7.º - O(A) CONTRATANTE é ciente ainda de que quando solicitar a rescisão contratual ou desistir da matrícula não será admitida, em hipótese alguma, a devolução do material didático citado no *caput* desta cláusula já recebido e ainda não utilizado por ele(a) e/ou pelo(a) aluno(a) beneficiário(a).



§ 8.º - O(A) CONTRATANTE tem ciência também de que não será admitido o aproveitamento de valores pagos pelo material didático citado no *caput* desta cláusula já recebido e não utilizado ou ainda não recebidos pelo(a) CONTRATANTE e/ou pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) à amortização, abatimento ou quitação, parcial ou total, de eventual débito que o(a) CONTRATANTE tenha para com o CONTRATADO, a qualquer título que for.

VI - RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, que se encontra à disposição na secretaria da escola. Nele são encontradas instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1.º - O(A) CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(a) aluno(a) beneficiário(a), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações na agenda escolar, de comunicados ou de ofícios do CONTRATADO, que poderão ser entregues em sala ao(a) aluno(a) ou via correios ou, ainda, publicados na página do CONTRATADO na internet.

§ 2.º - Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fazer com que o(a) aluno(a) beneficiário(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§ 3.º - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s), conforme manual do aluno, **a partir do primeiro dia de aula**, durante as atividades escolares (aulas, avaliações, apresentação de trabalho, etc) que forem realizadas de forma presencial ou de forma remota quando síncronas (em tempo real), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(s) mesmo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 4.º - O(A) CONTRATANTE **deve informar sempre por escrito**, ainda que seja pessoalmente, junto à Coordenação Pedagógica/disciplinar do CONTRATADO quando seus filhos ou dependentes necessitarem sair antes do término das aulas. O CONTRATADO não autoriza saídas antecipadas quando solicitadas por telefone.

§ 5.º - Na hipótese de serem autorizadas outras pessoas a buscarem o(a) aluno(a) nas dependências e locais de atividades do CONTRATADO, ao término das atividades escolares, o responsável pela guarda deverá preencher a autorização pertinente. Cessando a autorização,



no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicado, também por escrito.

§ 6.º - O(A) CONTRATANTE assume as responsabilidades, civil e criminal, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), preposto ou acompanhante, ao patrimônio do CONTRATADO ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente pela reparação dos danos.

§ 7.º - Compete ao responsável pedagógico e/ou ao responsável financeiro orientar o(a) aluno(a) no sentido de guarnecer com as cautelas necessárias seus pertences, especialmente material didático e aparelhos eletrônicos (inclusive celulares), dentro ou fora da escola, e antes, durante e depois das atividades escolares, não cabendo à escola qualquer responsabilidade pelo furto, roubo ou extravio dos mesmos, ainda que durante a prestação dos serviços contratados.

§ 8.º - O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativa à aptidão legal do(a) aluno(a) beneficiário(a) para frequentar a série/ano e níveis indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará automático cancelamento da vaga aberta ao(a) aluno(a) beneficiário(a), isentando-se o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

§ 9.º - O(A) CONTRATANTE, ao inscrever o(a) aluno(a) beneficiário(a) em atividades esportivas extracurriculares, reconhece a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isenta o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes delas decorrentes.

§ 10. - O(A) CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente ao CONTRATADO sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar o regime da guarda do(a) aluno(a) beneficiário(a), não se responsabilizando o CONTRATADO por quaisquer fatos que resultem da não observância deste parágrafo.

VII - OBRIGAÇÕES DO ALUNO

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) aluno(a) beneficiário(a) deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e a qualquer membro integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de transferência pelo estabelecimento de ensino.

VIII - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E DA COVID-19



CLÁUSULA OITAVA - O(A) CONTRATANTE indicará expressamente, a clínica, hospital ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o(a) aluno(a) beneficiário(a), em caso de emergência, responsabilizando-se o(a) CONTRATANTE ou responsável pelas despesas que porventura vierem a ser realizadas.

§ 1.º - Caso não haja indicação referida no *caput* desta cláusula, fica desde já o CONTRATADO autorizada a encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) a um serviço de emergência, responsabilizando-se o(a) CONTRATANTE ou responsável pelas despesas que porventura vierem a ser realizadas.

§ 2.º - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE a informação ao CONTRATADO sobre eventuais sintomas da COVID-19 (Coronavírus) que o(a) aluno(a) beneficiário(a) venha a apresentar, bem como, o cumprimento da quarentena, do isolamento social, das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária e do(s) protocolo(s) e medida(s) de biossegurança adotado(s) pelo CONTRATADO, com o objetivo de prevenir, conter e não disseminar o novo coronavírus.

IX - DOS DESCONTOS, BOLSAS, CONVÊNIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS E DA NÃO ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA NONA - Eventuais concursos de bolsas, convênios, descontos e demais benefícios a serem promovidos pelo CONTRATADO ficarão subordinados as normas, regras e disposições previstas no respectivo edital e/ou termo de convênio, o(s) qual(is) será(ão) considerado(s) parte(s) integrante(s) do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 1.º - Os descontos (tais como desconto de pontualidade, descontos referentes a outras ações afirmativas e de inclusão e descontos oriundos de convênios) e bolsas, não são cumulativos. Desse modo, acaso o(a) CONTRATANTE faça *jus* a mais de um benefício compete ao(a) mesmo(a) optar, por escrito, por aquele que considere mais favorável e que pretende usufruir.

§ 2.º - O CONTRATADO reduzirá a mensalidade escolar durante o período de vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 (Coronavírus), ou do Decreto n.º 35.662/2020, no âmbito do Estado do Maranhão, nos termos, prazo, forma e percentual previstos na Lei Estadual n.º 11.259/2020.

§ 3.º - O(A) CONTRATANTE, neste ato, tem a ciência de que a redução da mensalidade citada no parágrafo anterior, prevista na Lei Estadual n.º 11.259/2020, será, cessada de forma automática, com o fim da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância



Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde), em razão da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), ou do Decreto Estadual n.º 35.662/2020, no âmbito do Estado do Maranhão, conforme previsto no artigo 4.º da referida lei.

§ 4.º - A redução da mensalidade decorrente da Lei Estadual n.º 11.259/2020 **não é cumulativa** com bolsas e outros descontos, tais como descontos de pontualidade, descontos oriundos de convênios e descontos referentes a outras ações afirmativas e de inclusão praticadas e/ou ofertadas pelo CONTRATADO e usufruídos pelo(a) contratante e/ou aluno(a) beneficiário(a).

§ 5.º - O(A) CONTRATANTE tem a ciência de que durante a vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde), em razão da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), ou do Decreto Estadual n.º 35.662/2020, no âmbito do Estado do Maranhão, a redução de mensalidade prevista na Lei Estadual n.º 11.259/2020 não prevalecerá sobre bolsas, convênios, descontos e demais benefícios ofertados pelo CONTRATADO decorrentes das ações afirmativas e de inclusão praticadas e/ou ofertadas pelo mesmo.

X - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Antes do término previsto, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE, o que implicará o cancelamento da matrícula e imediata transferência do(a) aluno(a) mediante requerimento por escrito, junto à secretaria do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devida a integralidade das parcelas vencidas e ajustadas na Cláusula Terceira, inclusive a do mês da rescisão.

§ 1.º - No caso da não apresentação do requerimento previsto nesta cláusula, o contrato continuará em vigor e o(a) CONTRATANTE deverá pagar todas as parcelas previstas, com os valores das parcelas devidamente atualizados.

§ 2.º - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO, caso o(a) aluno(a) beneficiário(a) cometa alguma infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do colégio, hipótese em que o CONTRATADO comunicará o(a) CONTRATANTE, em decisão fundamentada.

XI - DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) CONTRATANTE autoriza e cede, gratuitamente, o direito de imagem e voz do(a) beneficiário(a) (aluno/a), do(a) qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do CONTRATADO, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(A) CONTRATANTE autoriza e cede, também a título gratuito, o uso da imagem e voz do(a) aluno(a) beneficiário(a) do qual é responsável legal, durante as atividades desenvolvidas por meio do ensino remoto, assim como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, através meio tecnológico, junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATANTE fica ciente de que as imagens e vozes captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, àquelas que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

XII - COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

XIII - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Fica eleito o foro de Pedreiras/MA, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Pedreiras (MA), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO:

COLÉGIO SÃO FRANCISCO
CNPJ n.º 06.043.988/0001-52

CONTRATANTE:

CPF n.º _____

Neste ato, assinei o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, tomei ciência de todas as cláusulas, com as quais concordei. Declaro, ainda, que recebi uma via do presente Contrato. Pai ou Responsável pelo(a) aluno(a)/Beneficiário(a).

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____



Nome: _____

CPF: _____